



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

LEI Nº 100/95

Autoriza o Executivo Municipal assinar Contratos de Parceria, Convênios ou acordos com o Governo do Estado, / Municípios e Associações de Classe e dá outras providências.

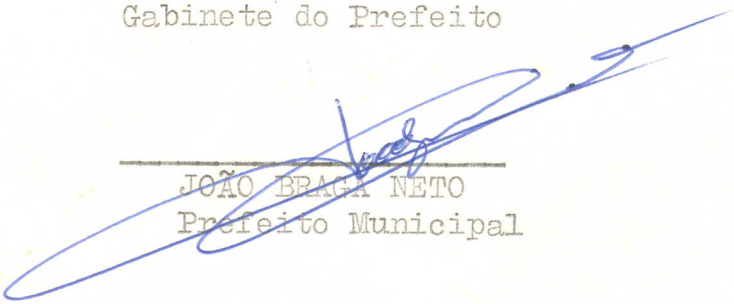
JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Contratos, Convênios ou Acordos de Parceria com o Governo do Estado de Mato Grosso, Municípios do Estado e Associações de / Classe, com o objetivo de efetivar a criação e operacionalização do CONSÓRCIO RODOVIÁRIO MICRORREGIONAL.
- Art. 2º. - O Consórcio referido no artigo anterior tem como objetivo a restauração e conservação das estradas em terra, tanto estaduais como municipais, conservação dos equipamentos do governo do Estado e criação de ações integradas por parte dos órgãos responsáveis pela sua instituição.
- Art. 3º - Para a execução da presente Lei poderá o Executivo contrair despesas com pagamento de serviços extraordinários e encargos administrativos, tendo como origem de recursos a dotação orçamentária vigente.
- Art. 4º - É de competência do Executivo a designação dos representantes do Município que irão compor o Conselho Deliberativo do Consórcio, mediante a prévia aprovação do Legislativo Municipal.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Maringá, 19 de Abril de 1.995.

Gabinete do Prefeito


JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal